

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº CPV.0028/2019, de 08 de março de 2019

Trata da designação dos membros do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas-NAPNE do IFSP-Câmpus Capivari.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015 e considerando o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas-NAPNE, anexo à Resolução N. 137, de 4 de novembro de 2014 e o Mem. 03/2018/CPV/NAPNE, de 12 de novembro de 2018 e conforme o email, de 20 de fevereiro de 2019 e de 27 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1° - ALTERAR, em parte, a Portaria nº CPV.0159/2018, de 12 de novembro de 2018, passando o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas-NAPNE do IFSP-Câmpus Capivari a ter a seguinte composição.

Representante do NAPNE no Câmpus:

Juscelino Pereira de Souza

Secretário:

Rubia Dias Adão

Membros:

Ana Carla Dantas Midões
Daniel Aparecido de Souza
Erick Alves Santos
Gianna Andréia Ferreira Gobbi Spadote
Gilmar Tadeu Pereira da Cruz
Guilherme Henrique Inocêncio
Grazielle Cristine Elias
Isabel Cristina das Chagas Oliveira
Marcel de Assis Roque
Maria Heloisa Saraiva Vicente
Mayumi Silva Kawamoto
Talita Barbosa Plantcoski Bulgraen

Art. 2° - DEFINIR, como atribuições da equipe do NAPNE aquelas elencadas no Art. 17 do Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, aprovado pela Resolução N. 137, de 04 de novembro de 2014.

Art. 3° - DEFINIR, como atribuições do Representante do NAPNE no Câmpus e do Secretário as que estão descritas, respectivamente, no Art. 15 e 16 do Regulamento do Núcleo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, aprovado pela Resolução N. 137, de 04 de novembro de 2014.

- Art. 4° DEFINIR, o docente Representante e o Secretário do NAPNE do IFSP-Câmpus Capivari terão carga horária de 06 (seis) e 03 (três) horas semanais, respectivamente, para desenvolver as atividades do NAPNE no Câmpus.
- Art. 5° DEFINIR, os docentes que fazem parte da equipe do NAPNE do IFSP-Câmpus Capivari podem incluir até 02 (duas) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho Docente-PIT.
- Art. 6° DEFINIR, o mandato do Representante e do Secretário do NAPNE do IFSP-Câmpus Capivari encerra-se em 15 de agosto de 2020, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:

08/03/19.